



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0356760/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/126/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 30' 19"	LONG/X 42º 33' 52"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	CLASSE 6
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	MG 30269 D	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS foi levado à pauta da 43ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, onde a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A USIMINAS possui o certificado para Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº002/2009, para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 20/02/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, um pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante n.º 01, contida no Parecer Técnico GEDIN 258/2008. A análise desse pedido, realizada pela equipe interdisciplinar, resultou no presente Parecer, cuja decisão remetemos a este conselho.

2. Discussão

O empreendedor da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, por meio de requerimento formal, solicita prorrogação no prazo para cumprimento da condicionante nº01, da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº002/2009, do Processo nº00038/1983/126/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da condicionante 01.

Condicionante 01: *“Adequação dos efluentes da Estação de Tratamento Biológico das Coquearias. A estação de tratamento biológico – ETB existente deverá passar por adequações para melhorar a qualidade do efluente final, enquadrando os poluentes nas condições de lançamento previstas na Resolução CONAMA nº375/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM nº 01/2008 e atender as demandas de tratamento de efluentes da Coqueria nº3 a ser instalada em Ipatinga e captar e tratar o efluente pluvial da área de carboquímicos e coqueria obedecendo cronograma apresentado no RADA”.*

Prazo: *“Tratamento de amônia e Tratamento Biológico até Fevereiro de 2011 e Tratamento Terciário até Outubro de 2011.”*

OBS: estes prazos foram deferidos pelo COPAM, na 57ª reunião ordinária realizada em Governador Valadares, em 23/07/2010 (no 2º pedido de prorrogação de prazo desta condicionante).

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor, em 28/02/2011, solicitou através do ofício Meio Ambiente Ipatinga n.º 027/2011, protocolo nº152595/2011, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante n.º 1, para *“Tratamento de Amônia e Tratamento Biológico até Junho de 2011 e Tratamento Terciário até Fevereiro de 2012”*, justificando-se da seguinte forma:

- Contrato número 4600054104 com o fornecedor Veolia Water Systems ter sido rescindido em julho/2010 (contrato de fornecimento de equipamento e supervisão de montagem);

- Entrada com medida cautelar de produção antecipada de prova pericial pela Usiminas em 30/08/2010;
- Deferido o pedido de perícia e convocada a outra parte para contestação quanto ao pedido em 09/09/2010. A partir desta data, até a realização da perícia, a Usiminas ficou impedida de realizar qualquer atividade nos equipamentos;
- Nomeação do Perito ocorreu somente em 22/10/2010;
- Realização da perícia nas instalações nos dias 04 a 07/01/2011 e 10 e 11/01/2011;
- No dia 18/01/2011, o Juiz da 1ª Vara Civil de Ipatinga emitiu o Despacho, informando a conclusão das visitas à Usina de Ipatinga pelo perito Judicial, com liberação Judicial para continuidade dos trabalhos sem supervisão do fornecedor Veolia a partir de 04/02/2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base nas justificativas apresentadas pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração de prazos da condicionante nº01, entende que procede tal solicitação.

No processo de revalidação da licença de operação da USIMINAS foram estabelecidas 22 condicionantes, sendo que 19 foram incluídas no Parecer Técnico GEDIN n.º 258/2008 e outras 3 acrescentadas no Parecer Único SUPRAM/LM n.º 156714/2010. Dentre elas, 10 são relativas à adequação dos processos para reduzir as emissões atmosféricas.

Em janeiro de 2009, a USIMINAS teve sua capacidade produtiva reduzida em 50%, em decorrência da redução da demanda do mercado mundial. Diante disso, foi necessário o desenvolvimento de um novo planejamento, objetivando adequações técnicas e econômicas à nova realidade.

Assim, a USIMINAS está cumprindo os prazos estabelecidos de execução das instalações necessárias para cumprimento das referidas condicionantes.

Dessa forma, segue condicionante 01 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 01: *“Adequação dos efluentes da Estação de Tratamento Biológico das Coquearias. A estação de tratamento biológico – ETB existente deverá passar por adequações para melhorar a qualidade do efluente final, enquadrando os poluentes nas condições de lançamento previstas na Resolução CONAMA nº375/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM nº 01/2008 e atender as demandas de tratamento de efluentes da Coqueria nº3 a ser instalada em Ipatinga e captar e tratar o efluente pluvial da área de carboquímicos e coqueria obedecendo cronograma apresentado no RADA”.*

Prazo: *“Tratamento de Amônia e Tratamento Biológico até Junho de 2011 e Tratamento Terciário até Fevereiro de 2012”.*

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração do prazo para cumprimento da condicionante nº01 para

“Tratamento de Amônia e Tratamento Biológico até Junho de 2011 e Tratamento Terciário até Fevereiro de 2012”, contida no Parecer Técnico GEDIN nº 258/2008, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº002/2009, do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS, sob Processo Administrativo COPAM nº 00038/1983/126/2007, para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa”.

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico GEDIN nº 258/2008 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.